



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº. 1.879, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA A
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL,
PARA APURAÇÃO DE FATOS RELATIVOS À ATOS
PRATICADOS DENTRO DO DEPARTAMENTO DE
PESSOAL.**

O Prefeito Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.52, VII da Lei Orgânica Municipal e considerando;

A Resolução n.º 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), em seu art. 245 determina que a autoridade administrativa competente, esgotada as medidas administrativas internas, deverá instaurar, sob pena de responsabilidade solidária, tomada de contas especial para apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, quando caracterizada as hipóteses previstas no art.47 da Lei Complementar N.º 102/2008;

O relatório de auditoria, que demonstrou irregularidades diversas no Departamento de Pessoal, referentes a pagamentos indevidos de vantagens pessoais, inexistência de arquivamento de documentos pessoais mínimos de servidores, manutenção de contratos temporários por prazo superior ao permitido legalmente, pagamentos de complementação de aposentadorias sem a existência de fundo gerenciador e a existência de horas extraordinárias sem comprovação de autorização da chefia imediata e acima do limite máximo permitido legalmente, fato que vem gerando banco de horas não autorizado em lei;

A Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais N.º 003/2013, que determina em seu art. 2º que *“Tomada de contas especial é o procedimento instaurado pela autoridade administrativa competente depois de esgotadas as medidas administrativas internas, ou pelo Tribunal, de ofício, com o objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, quando caracterizado pelo menos um dos seguintes fatos: inc. IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário”*;



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de Nova Era a Comissão de Tomada de Contas Especial para apuração de fatos caracterizados como irregularidades no Departamento de Pessoal: pagamentos indevidos de vantagens pessoais; inexistência de arquivamento de documentos pessoais mínimos de servidores; manutenção de contratos temporários por prazo superior ao permitido legalmente; pagamentos de complementação de aposentadorias sem a existência de fundo gerenciador e a existência de horas extraordinárias sem comprovação de autorização da chefia imediata e acima do limite máximo permitido legalmente, fato que vem gerando banco de horas não autorizado em lei.

§ 1º - O prazo máximo para emissão do relatório final da Comissão será de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Atendendo ao disposto no art. 6º, da Instrução Normativa 003/2013 – TCEMG, deve ser emitido relatório inicial dos procedimentos adotados pela Comissão, contendo no mínimo a exposição de motivos da instauração da tomada de contas especial, o valor estimado do dano e outras possíveis características do objeto que se analisa.

§ 3º - Mensalmente deverá ser comunicado através de relatório formal, ao Chefe do Poder Executivo, os atos praticados durante o mês.

Art. 2º. A Comissão de Tomada de Contas Especial, será composta, pelos servidores efetivos:

- I. Miriam Malta Magalhães, matrícula 2085;
- II. Edmar Gonçalves, matrícula 2629;
- III. Edna Aparecida da Silva, matrícula 832;
- IV. Rosemeire Fernandes da Silva, matrícula 003 e
- V. Givaldo Bueno Monteiro Quintão, matrícula 113.

§ 1º - A presidência da Comissão de Tomada de Contas, ficará sob a responsabilidade da Sra. Miriam Malta Magalhães.



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º - A Comissão deverá se utilizar para ordenamento de seus trabalhos das normas contidas na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de número 003/2013.

Art. 3º. Ao final dos trabalhos a Comissão de Tomada de Contas Especial deverá elaborar relatório final conclusivo, contendo os seguintes elementos mínimos:

I. Descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo da instauração do processo, a origem e conhecimento dos fatos;

II. Descrição das medidas administrativas adotadas anterior e concomitantemente à instauração do processo;

III. Descrição dos trabalhos de investigação;

IV. Demonstrativo financeiro do débito, contendo o valor original, o valor atualizado;

V. Recomendação de providências a serem adotadas pelo Chefe do Poder Executivo;

VI. Relação dos responsáveis, contendo: identificação (nome, identidade e CPF) e endereço, no caso de servidor público sua identificação funcional e período que ocupou ou ocupa o cargo;

§ 1º - O relatório deverá conter em cada apontamento a identificação do número das folhas do processo que identificam os documentos comprobatórios dos fatos narrados.

§ 2º - O relatório deverá conter sempre que houver o apontamento de irregularidade a fundamentação legal para o fato.

§ 3º - Devem ser juntados ao processo cópias de todos os documentos comprobatórios arrolados, tais como: laudos periciais, comprovantes de despesas (nota de empenho, notas fiscais, laudo de medição e etc.), pareceres, depoimentos colhidos, notificações expedidas e seus avisos de recebimento; manifestações dos notificados; atas das reuniões da comissão, bens como outros documentos que se fizerem necessários para correta demonstração dos fatos.

§ 4º - Todo documento juntado ao processo deve ser assinado e numerado pelos membros da Comissão, bem como obedecer à ordem cronológica dos atos praticados.



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§5º - Não será aceito nenhum documento apresentado pelos notificados que não estejam devidamente identificados e assinados pelo responsável, bem como fora do prazo estipulado na notificação.

Art. 4º. O relatório conclusivo deverá ser apresentado ao responsável pelo Controle Interno do Município de Nova Era para emissão de certificado de auditoria sobre a regularidade dos atos praticados, quanto a:

- I. Apuração dos fatos, com indicação das normas ou dos regulamentos infringidos pelos responsáveis;
- II. Identificação dos responsáveis, indicando nome, CPF, endereço e, se servidor publico, cargo e matrícula;
- III. Quantificação do dano;
- IV. Parcelas eventualmente recolhidas aos cofres públicos;
- V. Inscrição em conta contábil específica, os valores apurados, na responsabilidade dos responsáveis; e
- V1. Providências adotadas para prevenir a ocorrência de novos danos ao erário.

Art. 5º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 24 de junho de 2015.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 24/06/2015